



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

DECRETO N.º 114/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da legislação municipal Lei 2070/2003, 2073/2003, de 09 de dezembro de 2003, Lei 2582/2013 de 12.12.2013, e LC nº 101/2000 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e trez por cento) o IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de serviços Urbano, taxas contribuições, inclusive da iluminação pública, taxas de licença e fiscalização de funcionamento de empresas e prestadores de serviços, licença sanitária, e demais tabelas entre outras para o ano 2025, constantes deste decreto, equivalente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo –IPCA-(IBGE) - Lei 2676/2014, com base em percentual apurado no acumulado do índice IPCA do período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º. A Planta de Valores Genéricos de Terrenos, a Tabela de Preços de Construção e a tabela de Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Bairro, para o exercício de 2025, integram o presente e ficam disponibilizadas para acesso ao público, disponíveis na Diretoria de Tributação.

Art. 3 - As alterações previstas neste Decreto ficam remetidas as Leis 2070/2003, 2073/2003 e suas alterações, Lei 2582/2013, incluindo-se ao presente as fórmulas e metodologias de apuração de valores, do imposto predial e imposto territorial urbano, bem como as suas respectivas taxas de coleta de lixo, iluminação para terrenos sem construção, contidas no Decreto de nº 115/2025 de 16 de Janeiro de 2025, revogando-se o Decreto 004/2024 e o Decreto 005/2024 de 11 de Janeiro de 2024.

Art. 4 – Os lançamentos pertinentes ao IPTU e seus valores serão lançados conforme as tabelas e seus anexos discriminadas dispostas neste decreto.

Art. 5º - Os lançamentos pertinentes às Taxas de serviços Urbano, taxas contribuições, inclusive da iluminação pública, e demais tabelas entre outras para o ano 2025, serão lançados conforme as tabelas e seus anexos discriminadas dispostas neste decreto.

Art. 6º - Para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2025, será mantido o desconto de 25 % (Vinte e cinco por cento) sobre o valor venal previsto em Lei.

Art. 7º - O I.P.T.U. e T.S.U., serão lançados e arrecadados em 07 (sete) parcelas mensais sem desconto, ou em uma cota única, para pagamento total a vista, com desconto de 15 % (quinze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

§Único - Fica estabelecido o vencimento dos tributos dispostos neste artigo conforme cronograma abaixo:

Parcela única (desconto de 15 %)..01/01	- 14/03/2025.
Primeira Parcela (sem desconto)...01/07	- 14.03.2025.
Segunda Parcela (sem desconto)...02/07	- 15.04.2025.
Terceira parcela (sem desconto)...03/07	- 15.05.2025.
Quarta Parcela (sem desconto)...04/07	- 16.06.2025.
Quinta Parcela (sem desconto)...05/07	- 15.07.2025.
Sexta Parcela (sem desconto)...06/07	- 15.08.2025.
Sétima Parcela (sem desconto)...07/07	- 15.09.2025.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


ROSIMEIRE CHIQUIM
Prefeita de Colorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA I DA LEI 2073/2003

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

I – I.P.U. – Imposto Predial Urbano

1% Sobre o valor venal dos imóveis.

II – I.T.U. – Imposto Territorial Urbano.

2% Sobre o valor venal dos imóveis.

Alíquotas progressivas para o Imposto Territorial Urbano.

1—	3,0 %	Sobre o valor venal, de 01 a 02 anos;
2—	3,5 %	“ “ “ “ de 02 a 03 anos;
3—	4,0 %	“ “ “ “ de 03 a 04 anos;
4—	5,0 %	“ “ “ “ de 04 a 05 anos;
5—	6,0 %	“ “ “ “ de 05 a 06 anos;
6—	7,0 %	“ “ “ “ de 06 a 07 anos;
7—	8,0 %	“ “ “ “ de 07 a 08 anos;
8—	9,0 %	“ “ “ “ de 08 a 09 anos;
9—	10,0 %	“ “ “ “ de 09 a 10 anos;
10—	11,0 %	“ “ “ “ de 10 a 11 anos;
11—	12,0 %	“ “ “ “ de 11 a 12 anos;
12—	15,0 %	“ “ “ “ de 12 anos acima.

Valor do Metro Quadrado de Terreno.

Fatores de localização - Colorado Paraná.

Valor em Real por metro quadrado

Fatores de Localização - Colorado - Paraná	Valor em Real por metro quadrado	Valor em Real por metro quadrado, com descontos de 25% conforme artigo 6º.
100 %	29,21	21,91
090 %	26,28	19,71
085 %	24,84	18,63
080 %	23,37	17,52
070 %	20,44	15,35
060 %	17,52	13,16
050 %	14,61	10,97
040 %	11,68	8,76
035 %	10,24	7,66
030 %	8,76	6,57
025 %	7,31	5,47
020 %	5,85	4,40
018 %	5,24	3,94
015 %	4,40	3,28
010 %	2,92	2,20
005 %	1,47	1,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

Fatores de Localização para – Alto alegre	Valor em Real por metro quadrado	Valor em real por M2, com desconto de 25% conforme artigo 6º do Decreto 114/2025 de 16/01/2025
020 %	5,85	4,40
015 %	4,38	3,28
005 %	1,47	1,11

Valor do Metro Quadrado de Tipo de Edificação.

Tipo de Edificação	Percentual	Valore em Real por metro Quadrado/Tipo de Edificação	Valor em real por M2, com desconto de 25% conforme artigo 6º do Decreto 114/2025 de 16/01/2025
Casa/Sobrado	100 %	462,67	347,01
Apartamento	71 %	328,51	246,39
Telheiro	16 %	74,03	55,54
Galpão	40 %	185,08	138,82
Industria	33 %	152,70	114,53
Loja	64 %	296,11	222,09
Especial	76 %	351,61	263,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XIV DA LEI 2073/2003

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO									
ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.								
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)								
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)								
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se								
04	Análise prévia de projetos e demais casos								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.									
ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	125,15	136,62	173,12	233,61	316,00	436,98	716,47	1255,65	1614,41
02	116,805	127,23	163,74	198,15	256,553	328,51	498,51	706,04	1408,96
03	149,13	175,21	234,65	366,06	545,44	821,81	1234,79	3643,89	5401,18
04	112,63	125,15	151,22	214,84	276,37	366,06	542,31	736,29	636,17
ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.								
05	Subdivisão, incorporação								
06	Análise prévia de projetos e demais casos								
Para as atividades listadas nos itens, 05, 06 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.									
ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 450,00 m²	450,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	108,46	156,44	256,55	463,05	730,03	1144,06	2108,74	4733,72	7572,50
06	96,990	141,83	230,48	391,09	600,71	962,597	1547,66	2775,16	5413,69
ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.								
07	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados								103,00
08	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração								60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XVII DA LEI 2073/2003
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO:

Custo da atividade pública específica com a Taxa. Volume de Lixo Coletado. Número de imóveis (de acordo com a sua localização, dimensão e o volume de lixo) beneficiados com a Taxa, com alíquotas diferenciadas pelo ramo de atividade que representarão riscos maiores ou menores para a saúde e o período de incidência.

PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS: 80%

$$\begin{aligned} \frac{C.A}{V.L.C.A} &= P.I \quad \frac{448.432,16}{4.114.056,60} = 0,109 \\ \frac{V.L.C.A}{T.MT2 C.} &= Kg.MT2/ano \quad \frac{4.114.056,60}{928.902,53} = 4,429 Kg/mt2 \end{aligned}$$

$$V.T = Kg.MT2 \times P.I \times P.I \quad 4,429 \times 0,109 = R\$ 0,483$$

C.A = Custo da Atividade
V.L.C.A = Volume de Lixo Coletado p/ ano
P.I = Preço p/ Kg.
T.MT2 C. = Total mt2 construção
Kg.mt2 = Kg de Lixo p/ mt2
V.T = Valor da Taxa
AL = ALIQUOTAS
P.I = Período de Incidência

P.I	
6X	= 1,00
3X	= 0,50
2X	= 0,30

ALÍQUOTAS	USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	P.I	VALOR p/ Mt2 const.
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal e Apartamentos.	6X 3X 2X	0,483 0,241 0,149

PARA IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIO E OUTROS TIPOS: 20%

$$\begin{aligned} \frac{C.A}{V.L.C.A} &= P.I \quad \frac{114.392,66}{1.395.032,50} = 0,082 \\ \frac{V.L.C.A}{Mts 2 IM} &= Kg.L.p/ Mts 2 \quad \frac{1.395.032,50}{237.335,15} = 5,877 \end{aligned}$$

$$V.T = Kg.L.Mts 2 \times P.I \times AL \times P.I \quad 5,877 \times 0,082 = 0,482$$

C.A = Custo da Atividade
V.L.C.A = Volume de Lixo Coletado p/ ano
P.I = Preço p/ Kg.
Mts 2 IM. = Metro 2 de imóveis beneficiados
Kg.L. p/Mts2 = Kg de Lixo p/ Mts 2 de imóveis
V.T = Valor da Taxa
AL = Alíquotas
P.I = Período de Incidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

ALÍQUOTAS	USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	P.I	VALOR p/ Mts 2
1	Escritórios profissionais, estabelecidos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos, Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	6X	0,480
1	Indústria, agropecuária e outros	6X	0,480

P.I

6X= x 1,00

3X= x 0,50

TABELA XXI DA LEI 2073/2003

**CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL
OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.**

a) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL,

R\$- 3,15 (três reais e quinze centavos) ao ano para cada metro de testada linear;

a.1) Compreende-se a 1ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes

setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:

Setores 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53 e 54.

b) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL,

R\$- 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) ao ano para cada metro de testada

linear;

b.1) Compreende-se a 2ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes

setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:

Setores 05, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 26, 27, 49, 50 e 57.

c) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL,

R\$- 0,85 (Oitenta e cinco centavos) ao ano para cada metro de testada linear;

c.1) Compreende-se a 3ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes

setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:

Setores 08, 47, 55 e 56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XXIII DA LEI 2073/2003

**PERTINENTES A ATIVIDADES COMERCIAIS
E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS**

1	Vistoria para fins de concessão de licença ou emplacamento;	
	1.1 – para táxis, por vistoria	27,25
	1.2 – Veículos não motorizados, por vistoria	18,15
	1.3 – bicicletas ou triciclos, por vistoria	12,69
	1.4 - Outros	18,15
2	Apreensão de bens e Semoventes, pôr abandono ou infração à legislação municipal, estadual ou federal;	0,00
	2.1 – Semoventes de pequeno porte, pôr semovente	18,15
	2.2 – Semoventes de grande porte, pôr semovente	36,30
	2.3 – Apreensão de bens, pôr Kg.	7,45
3	Armazenagem ou guarda de qualquer bem ou semoventes	0,00
	3.1 – Semoventes de pequeno porte, pôr semovente p/ dia	7,45
	3.2 – Semovente de grande porte, pôr semovente p/ dia	18,15
	3.3 – Bens ou coisas p/ m3 ou fração	9,08
4	Estacionamento:	0,00
	4.1 – Veículos pequenos por hora	4,64
	4.2 – Veículos médios por hora	8,35
	4.3 – Ônibus, Caminhões e carretas em locais autorizados por hora	11,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XXIV DA LEI 2073/2003

PERTINENTES A SERVIÇOS E CONCESSÕES DO CEMITÉRIO

Valores em reais

1	Carneira simples infantil:	
	1.1 – Inumação	85,96
	1.2 – terreno	364,81
	1.2 – terreno com carneira	532,55
	Carneira simples adulto:	
	2.1 – Inumação	116,36
	2.2 – terreno	397,30
	2.2 – terreno com carneira	821,90
3	Carneiro duplo adulto:	
	3.1 – Inumação	116,40
	3.2 – terreno	397,30
	3.2 – terreno com carneira duplo	1.338,68
4	Jazigo familiar:	
	4.1 – Inumação	405,70
	4.2 – terreno	848,10
5	Exumação	202,32
		202,32
6	Entrada de ossada no cemitério	91,20
7	Retirada de ossada do cemitério	91,20
8	Execução de obras de embelezamento	32,50
9	Taxa de conservação	44,05
10	Caixa ossuário	83,90
11	Taxa para uso da capela	85,96

Nota – Construção de Jazigo pôr conta da família



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XXV DA LEI 2073/2003

**PERTINENTES A USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

Valores em reais

1	Quadras para pratica de esportes, shows, eventos, etc..	
	1.1 – para shows e eventos p/ hora	94,30
	1.2 – período diurno, jogo ou treino pôr hora	34,00
	1.3 – período noturno, jogo ou treino pôr hora	45,00
	1.4 – com gramado sintético	50,45
2	Estádio Municipal:	
	2.1 – eventos com shows, pôr dia ou fração	2.078,30
	2.2 – eventos sem shows, pôr dia ou fração	322,44
	2.3 – Jogos por mandatos visitantes – Profissional – período diurno	5.549,45
	2.4 – Jogos por mandatos visitantes – Profissional – período noturno	
3	Terminal Rodoviário	
	3.1 – embarque no terminal	1,21
	3.2 – utilização dos sanitários	2,41
	3.3 – guarda malas (por malas)	5,81
4	Casa da Cultura	
	4.1- para shows e eventos – diurno de 08:00 às 18:00 por dia	371,80
	4.2 - para shows e eventos – noturno de 18:00 às 08:00 por dia	599,90
5	Salas Salões Prédios Públicos Municipais	
	5.1 – período diurno por dia	67,99
	5.2 – período noturno por dia	87,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

TABELA XXVI DA LEI 2073/2003

PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS

Valores

em reais

1	Abatedouro:	
	1.1 – taxa de abate de bovinos	79,67
	1.2 - taxa de abate de Suínos	57,66
	1.3 - taxa de abate ovinos e caprinos	57,66
	1.4 – recolhido no abatedouro, e não abatido dentro de 48 horas	44,03
2	Fornecimento de equipamentos:	
	2.1 - retro- escavadeira, por hora	155,15
	2.2 – trator de esteira, por hora	212,80
	2.3 – rolo compressor, por hora	155,15
	2.4- caminhão basculante, por Km	8,39
	2.5 – caminhão basculante de terra, areia ou cascalho, p/ viagem	175,07
	2.6 – caminhão, por hora	155,15
	2.7 – caminhão viagem fora da cidade, p/ km	8,39
	2.8 – caminhão d'água, p/ viagem	111,12
	2.9 – caminhão limpa fossa no per. Urbano	111,12
	2.10 – caminhão limpa fossa fora do perímetro urbano p/ Km; além da taxa	8,39
	2.11 – caminhão de bombeiro fora do perímetro urbano, p/ Km; além da taxa	8,39
	2.12 – ônibus e micro- ônibus, por Km	8,39
	2.13 – perua Kombi, por Km	8,39
	2.14 – entulho de construção, (por caçamba)	122,65
	2.15 – desentupimento de esgoto domiciliar, p/30 minutos	163,53
	2.16 – Roçagem de terrenos baldios - trator por lote até 360,00 m2.	163,53
	2.17 – Roçagem de terrenos baldios - trator por lote de 360,01 m2 até 600,00 m2	283,04
	2.18 – capina em terreno, por lote	186,60
	2.19 - poda de arvores; por arvore	476,98
	2.20 – trator 4 x 2 (pequeno e médio porte), por hora	123,70
	2.21 – trator 4 X 4, (traçado), por hora	146,76
	2.22 – Rocagem de terreno roçadeira manual	163,53
	2.23 – Escavadeira hidráulica rodagem por esteira	290,38
	2.24 – Pulverizador por dia utilizado	116,36
	2.25 – Carreta e Calcareadeira por dia utilizado	116,36
	2.26 – Sulcador por dia utilizado	116,36
	2.27 – Grade rome por dia utilizado	116,36
	2.28 – Grade niveladora por dia utilizado	116,36
	2.29 – Terraceador por dia utilizado	116,36
	2.30 – Subsolador por dia utilizado	116,36
	2.31 – Ensiladeira por dia utilizado	116,36
	2.32 – Perfurador de solo por dia utilizado	116,36
	2.33 – Roçadeira por dia utilizado	116,36
	2.34 - Plantadeira por dia utilizado	116,36
	2.35 – Moto niveladora, por hora	215,95
	2.36 – Pá carregadeira, por hora	215,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

OBS: OS ÍTENS DE 2.24 À 2.34 SERÃO COBRADOS MAIS R\$-106,00, ADICIONAIS POR DIA QUE ULTRAPASSAREM O PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

TABELA XXVII DA LEI 2073/2003

PERTINENTES A PREÇO PÚBLICO

$$VM = A(P \times L \times T)$$
$$A = I \times B$$

VM = Valor mensal

A = área de projeção (em metros) do plano da instalação considerada.

I = o comprimento em metros de instalação;

B = a largura em metros de instalação;

P = percentual de incidência do preço, com valor diferenciado definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a tabela "1"

L = coeficiente de localização, definido como valor médio das faixas de utilização em relação ao logradouro, em seus dois sentidos, através de um eixo vertical, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a tabela "2"

T = valor territorial definido como valor monetário atribuído ao local onde for instalado o equipamento, oriundo da Planta Genérica de Valores do município, observando as seguintes condições:

- a) o valor T será obtido pela medida entre valores monetários atribuídos ao logradouro objeto do pedido;
- b) para as obras de arte, o valor T será obtido pela média entre os valores monetários atribuídos ao logradouro que antecede a obra de arte e ao logradouro subsequente.

Tabela 1
Percentual

Regime Público	Regime privado Interesse Coletivo	Regime Privado Interesse Restrito
0,001	0,02	0,04

Para as empresas que prestam serviços no regime público e no privado de interesse coletivo, o percentual a ser aplicado será a média previsto na **Tabela 1** para a composição do preço público.

Tabela 2

Profundidade (m)	Coeficiente
De zero a 1,00	1,00
De 1,01 a 1,50	0,70
De 1,51 a 2,50	0,50
De 2,51 a 4,00	0,35
Acima de 4,00	0,25

Altura (m)	Coeficiente
De zero a 2,50	1,00
De 2,51 a 4,50	1,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

Acima de 4,50	2,00
---------------	------

Observações:

1. caso a dimensão vertical de um mesmo equipamento implantado supere a profundidade ou a altura de qualquer das faixas estabelecidas na Tabela supra, prevalecera sempre o coeficiente de maior valor.
2. Para equipamentos em formato de caixa deverá ser considerado sempre o coeficiente 2.
3. O coeficiente de localização para instalações situadas em obras de arte municipais assumira sempre o valor unitário, ou seja, $L = 1$

Tabela 3

Valores a serem aplicados aos equipamentos definidos pela Tabela 1 com percentual zero, para estabelecimento dos valores de caução.

Valores de caução

Largura (m) = B

Comprimento = I

Valor da caução

$C = K \cdot Tr$

Tr = Valor territorial Padrão.

VALORES DE K				
I (m)	I < 50	50 < I < 500	500 < I < 2000	I > 2000
B (m)				
B < 50	0,50	1,0	2,0	4,0
0,50 < b < 1,00	1,0	2,0	4,0	8,0
1,00 < b < 2,00	2,0	4,0	8,0	16,0
B < 2,00	4,0	8,0	16,0	32,0

TABELA XXVIII DA LEI 2073/2003

TABELA E FÓRMULA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

$$VMP = \frac{C}{\text{soma } H_f}$$

$$VPF = VMP \times H_f$$

$$CMIP = \frac{VPF}{AT}$$

$$CMPF = CMIP \times A_f$$

$$IG = \frac{C}{\text{Soma } CMPF}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

$$Cmi = CMIP \times IG \times Hi \times PI$$

Cmi : contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, por metro;

C : custo total da obra;

Hf : índice de benefício de cada faixa;

Hi : índice de valorização de cada imóvel;

Ai : área territorial beneficiada de cada imóvel;

Af : área territorial de cada faixa; (soma de Ai)

At : área total dos imóveis (soma Af)

V.M.P: valor médio em percentual;

CMIP: contribuição de melhoria parcial;

CMPF: contribuição de melhoria parcial por faixa;

I.G: índice percentual;

P.I.: padrão do imóvel.

OBS. Pavimentação: $Ai = (m^2) \text{ Testada} \times \text{largura} \times 50\%$

Meio fio : $Ai = (m. \text{ linear}) \text{ Testada}$

Outros : $Ai = (m^2) \text{ Área do imóvel.}$

TABELA REFERENTE AO ÍNDICE DE BENEFÍCIO DE CADA FAIXA (Hi)

DISTÂNCIA DA OBRA (Mt. LINEAR)	ÍNDICE DE BENEFÍCIO (%)
0	100
50	80
100	60
200	40
300	30
400	20
500	10

TABELA REFERENTE A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL (Hi)

TIPO DE OBRAS	VALORIZAÇÃO EM %
PAVIMENTAÇÃO	30
MEIO FIO	15
OUTROS	10

TABELA REFERENTE AO PADRÃO DO IMÓVEL (PI)

PADRÃO DO IMÓVEL	PAVIMENT.	MEIO FIO	OUTROS
ÓTIMO	3,46	6,81	10,48
BOM	2,62	5,24	7,86
MEDIO	1,68	3,35	5,03
RUIM	1,05	2,10	3,14
PESSIMO	0,84	1,57	2,62